



## **ATO ADMINISTRATIVO**

**Referência:** Aplicação de sanção  
Processo Licitatório N.º 076/2022 – Tomada de Preço N.º 009/2022

**Empresa:** **ALEXANDRE FERREIRA FELIX, CNPJ: 40.413.161/0001-21.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para **prestação de serviços com fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para manutenção e adequação de 14 (quatorze) UBS - Unidades Básicas de Saúde localizadas nas zonas rurais e urbanas do Município de São João da Ponte-MG**, conforme detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, projetos básicos, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### **I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS**

1. A empresa notificada fora suspensa de licitar com o Município de São João da Ponte/MG, uma vez que não entregou o lote 03 do Contrato 189/2022 e o lote 09 do Contrato 191/2022, após diversas notificações.
2. Em relação ao Contrato 191/2022, temos que empresa recebeu a primeira Notificação pelo não cumprimento da mesma no dia 22/06/2023, onde não houve interesse em se manifestar/justificar a sua ausência na execução da obra. No histórico de cumprimento dos serviços, foram encaminhadas diversas notificações acerca da demora e atraso com os prazos estabelecidos no contrato.
3. Já no Contrato 189/2022, a primeira notificação pelo descumprimento do contrato foi no dia 30/08/2023, baseado na vistoria realizado na obra, onde observou-se o atraso nos serviços por falta de material e mão de obra qualificada, atrapalhando o andamento da obra. Na Primeira medição realizada no dia 27/06/23 detectou o percentual executado de 55,71% (cinquenta e cinco virgula setenta e um por cento) da obra, sendo 15 dias de atraso conforme o cronograma físico-financeiro.
4. No dia 09/10/23, o Departamento de Licitação e Contratos entrou em contato via telefone com o Sr. Alexandre Ferreira Félix, onde ficou afirmado:

“(…)

*Conforme conversado com o Sr. Alexandre Ferreira Félix, pelo telefone (38) 99155-7097, a empresa dará continuidade à obra até o final desta semana (13/10/2023).*

*Desta forma, o Município aguarda a finalização da obra, **com urgência**, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das sanções previstas no contrato.*

“(…)”



5. Da mesma forma, em ambos os contratos, a empresa não apresentou a comprovação de suas alegações e ainda, afirmou que a empresa daria continuidade na obra, prazo que está completamente fora do aceitável para o desempenho das atividades da Secretaria.
6. Ao assinar o Contrato, a empresa se comprometeu ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e no Contrato, conforme descrevemos abaixo:

***“CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes***

*I. A CONTRATADA obriga-se a:*

*1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.*

*2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilhas.*

*(...)*

*12) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.*

*13) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto.*

*(...)*”

7. Dessa forma, como a empresa não tem cumprido suas obrigações com o Município de São João da Ponte/MG, não cabe outra alternativa para Administração, senão aplicar as sanções previstas no termo de contrato, assinado entre as partes, senão vejamos:

***“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções***

*Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.*

*§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual: CNPJ: 16.928.483/0001-29 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro São João da Ponte – MG. CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634 17*

*I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.*

*II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o*



*descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.*

*I. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;*

*II. II.A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.*

*§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.*

*§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.”*

**8.** A notificada, ao assinar o contrato com o Município de São João da Ponte, passou a ter uma série de obrigações e direitos, conforme descrito nas cláusulas do termo avençado. Ao celebrar um contrato, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações considerando suas condições particulares, vigentes naquele dado momento. A partir da formalização do ajuste, impera o princípio da pacta sunt servanda (o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei), impondo às partes a fiel observância sob pena de consequências para o descumprimento.

**9.** A rigor, apenas a superveniência de eventos para os quais a parte não houver concorrido e que não puderem ser evitados poderão desonerá-la de sua obrigação, evitando a aplicação das penalidades previstas.

**10.** No que tange aos contratos administrativos, a Lei 8.666/93 leva em conta tais premissas em algumas disposições expressas, senão vejamos:

a) os inc. II e V do § 1º do art. 57 autorizam a prorrogação dos prazos de início, execução e entrega em decorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes e do impedimento da execução em decorrência de fato ou ato de terceiro;

b) o art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de imprevisibilidades que retardem ou impeçam a execução inseridas em álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo caso fortuito, força maior e fato do príncipe; 1 de 8

c) o art. 86 prevê aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado;

d) os incisos IV e V do art. 78 condicionam a rescisão à ausência de justa causa;

e) o inc. XVII do art. 78 prevê a rescisão contratual decorrente de força maior ou caso fortuito que se revelem impeditivos da execução.



### III. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas plausível apresentada pela empresa, bem como nos grandes transtornos que a falta de tal serviço tem causado na realização dos trabalhos da Secretaria, julgamos pela **NOTIFICAÇÃO**, para que a empresa realize as obras oriundas da Ordem de Execução de Serviço nº 019/2022 e nº 021/2022, no **PRAZO DE ATÉ 48 HORAS**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Edital:

1. Aplicação de multa de 20 % (vinte por cento), pela não entrega e desistência de entrega do item adjudicado à empresa, sendo:

Contrato 189/2022 no valor de R\$ 4.357,93 (quatro mil trezentos e cinquenta sete reais e noventa e três centavos) e Contrato 191/2022 no valor de R\$ 11.599,25 (onze mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) totalizando o montante de **R\$ 15.957,186 (quinze mil novecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)**.

2. Caso não pague a multa, a empresa será inscrita no Cadastro de Dívida Ativa do Município de São João da Ponte/MG, bem como será aplicada a suspensão pelo período de 02 (dois) anos do direito de contratar com o Município de São João da Ponte.

3. Em caso de rescisão unilateral deverá ser aplicada multa correspondente a obrigação rescindida.

4. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 20 de outubro de 2023.

---

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

---

Charles Jeferson Santos  
Procurador Geral do Município

---

Luiz Filipe Martins Silva  
Secretario Municipal de Infraestrutura